

LEI Nº 018/2011

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Nova Aurora, para o exercício de 2012, no valor global de R\$ 7.752.208,10 (Sete milhões e setecentos e cinquenta e dois mil e duzentos e oito reais e dez centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:
- I- Orçamento Fiscal;
- II- Orçamento da Segurança Social;

CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 2°- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da despesa detalhados no Anexo ao Decreto, parte integrante desta Lei.
- § 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
- § 2°- O chefe do Poder Executivo devera estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.
- Art 3°- A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a de R\$ 7.752.208,10 (Sete milhões e setecentos e cinquenta e dois mil e duzentos e oito reais e dez centavos))

A State



- § 1º- Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.
- § 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

TITULOS	VALOR R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	8.856.231,08
Receitas Tributárias	260.000,00
Receitas de Contribuições	
Receitas Patronais	24.000,00
Receita \industrial	
Transferências Correntes	8.572.231,08
Outras Receitas Correntes	
2 – RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00
Operações de Credito Internas	
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	300.000,00
3 – RECEITAS RETIFICADORAS FUNDEF	
Deduções de Receitas Correntes	- 1.404.022,98
TOTAL GERAL	7.752.208,10

- § 3º Em se tratando do recebimento de receitas não previstas nesta lei, o setor responsável as inscreverá na data do credito na forma estabelecida nas portarias respectivas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda STN/MF, para a contabilização das receitas, procedendo-se a abertura dos códigos de receitas competentes.
- Art 4° A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 7.752.208,10 (Sete milhões e setecentos e cinquenta e dois mil e duzentos e oito reais e dez centavos)
- Art. 5º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:





I –DESPESAS POR ORGAO DE GOVERNO	VALOR R\$
01 – Poder Legislativo	470.000,00
02 – Prefeitura Municipal	4.800.252,42
03- FUNDEB	296.600,00
04 – FMAS	856.700,00
05 – FMS	1.328.655,68
TOTAL GERAL	7.752,208,10

II –DISCRIMINAÇAO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	VALOR R\$
Legislativa	470.000,00
Judiciária	19.200,00
Administração	1.684.238,14
Segurança pública	33.800,00
Assistência Social	856.700,00
Previdência Social	240.000,00
Saúde	1.328.655,68
Educação	1.352.000,00
Cultura	337.859,28
Urbanismo	353.955,00
Habitação	132.400,00
Saneamento	16.000,00
Gestão Ambiental	56.000,00
Agricultura	63.000,00
Transportes	612.200,00
Desporto e Lazer	86.200,00
Reserva de Contingência	110.000,00
TOTAL GERAL	7.752.208,10

Art. 6° - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundo especiais do Poder Executivo em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se as mesmas regras e as autorizações à administração direta por força desta lei.

CAPITULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo, Poder Executivo, seus fundos e autarquias autorizadas a abrir créditos suplementares, transposição e remanejamento ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

John



CAPITULO IV DAS OPERAÇOES DE CREDITO

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de credito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3° desta lei.

CAPITULO V DAS DISPOSICÕES GERAIS

- Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício 2012.
- $Art.\ 10^{\rm o}$ Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores indicativos constantes ao Anexo a esta lei.
- Art. 11 Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único — Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em primeiro de janeiro de 2012

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aurora, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de dezembro de 2011.

Jerônimo Carneiro Sobrinho Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Declaro, sob as penas da Lei, que a Lei Orçamentária para o ano de 2012, Lei nº 018/2011, foi publicado em 29 de dezembro de 2011, no mural da sede da Prefeitura Municipal de Nova Aurora, situado a Rua Bahia, 60, Centro, Nova Aurora, Estado de Goiás.

NOVA AURORA, 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Jerônimo Carneiro Sobrinho Prefeito Municipal



LEI Nº 018/2011

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Nova Aurora, para o exercício de 2012, no valor global de R\$ 7.752.208,10 (Sete milhões e setecentos e cinquenta e dois mil e duzentos e oito reais e dez centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:
- I- Orçamento Fiscal;
- II- Orçamento da Segurança Social:

CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da despesa detalhados no Anexo ao Decreto, parte integrante desta Lei.
- § 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
- § 2°- O chefe do Poder Executivo devera estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.
- Art 3°- A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a de R\$ 7.752.208,10 (Sete milhões e setecentos e cinquenta e dois mil e duzentos e oito reais e dez centavos))

A CASTON OF THE PARTY OF THE PA



- § 1º- Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.
- § 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

TITULOS	VALOR R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	8.856.231,08
Receitas Tributárias	260.000,00
Receitas de Contribuições	
Receitas Patronais	24.000,00
Receita \industrial	
Transferências Correntes	8.572.231,08
Outras Receitas Correntes	
2 – RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00
Operações de Credito Internas	
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	300.000,00
3 – RECEITAS RETIFICADORAS FUNDEF	
Deduções de Receitas Correntes	- 1.404.022,98
TOTAL GERAL	7.752.208,10

- § 3º Em se tratando do recebimento de receitas não previstas nesta lei, o setor responsável as inscreverá na data do credito na forma estabelecida nas portarias respectivas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda STN/MF, para a contabilização das receitas, procedendo-se a abertura dos códigos de receitas competentes.
- Art 4º A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 7.752.208,10 (Sete milhões e setecentos e cinquenta e dois mil e duzentos e oito reais e dez centavos)
- Art. 5° A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

Math



I –DESPESAS POR ORGAO DE GOVERNO	VALOR R\$
01 – Poder Legislativo	470.000,00
02 – Prefeitura Municipal	4.800.252,42
03- FUNDEB	296.600,00
04 – FMAS	856.700,00
05 – FMS	1.328.655,68
TOTAL GERAL	7.752.208,10

II –DISCRIMINAÇAO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	VALOR R\$
Legislativa	470.000,00
Judiciária	19.200,00
Administração	1.684.238,14
Segurança pública	33.800,00
Assistência Social	856.700,00
Previdência Social	240.000,00
Saúde	1.328.655,68
Educação	1.352.000,00
Cultura	337.859,28
Urbanismo	353.955,00
Habitação	132.400,00
Saneamento	16.000,00
Gestão Ambiental	56.000,00
Agricultura	63.000,00
Transportes	612.200,00
Desporto e Lazer	86.200,00
Reserva de Contingência	110.000,00
TOTAL GERAL	7.752.208,10

Art. 6° - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundo especiais do Poder Executivo em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se as mesmas regras e as autorizações à administração direta por força desta lei.

CAPITULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo, Poder Executivo, seus fundos e autarquias autorizadas a abrir créditos suplementares, transposição e remanejamento ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

Frank



CAPITULO IV DAS OPERAÇOES DE CREDITO

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de credito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3° desta lei.

CAPITULO V DAS DISPOSICÕES GERAIS

- Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício 2012.
- Art. 10° Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores indicativos constantes ao Anexo a esta lei.
- Art. 11 Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{12}-\mathbf{E}$ sta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em primeiro de janeiro de 2012

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aurora, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de dezembro de 2011.

Jerônino Carneiro Sobrinho Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Declaro, sob as penas da Lei, que a Lei Orçamentária para o ano de 2012, Lei nº 018/2011, foi publicado em 29 de dezembro de 2011, no mural da sede da Prefeitura Municipal de Nova Aurora, situado a Rua Bahia, 60, Centro, Nova Aurora, Estado de Goiás.

NOVA AURORA, 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Jerônimo Carneiro Sobrinho Prefeito Municipal